



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 32, DE 2020**

Modifica a Proposta de Emenda à Constituição 32/20 que “Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

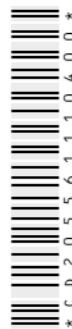
**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. MAURO NAZIF e OUTROS)**

Art. 1º O art. 37, constante do Art. 1º da PEC 32 de 2020 passa a ser acrescido do seguinte inciso:

.....
.....

“XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas somente por servidores de carreiras específicas das administrações tributárias, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.” (NR)

.....
.....





JUSTIFICAÇÃO

A PEC 32, intitulada de Reforma Administrativa traz consigo a possibilidade de grandes mudanças no serviço público brasileiro, inclusive com a previsão de que algumas tarefas não mais sejam desenvolvidas por servidores, mas também por empregados públicos com contratos temporários ou terceirizados.

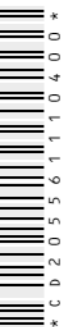
Neste sentido, é de ampla necessidade o reforço do texto constitucional, consoante a proteção das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para que seja acrescida a determinação de que somente servidores públicos atuarão nestas funções do estado.

O texto vigente foi Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, o texto advém de uma reforma tributária cujo objetivo era fortalecer o Sistema Tributário Nacional e ampliar a base de arrecadação. O Inciso XXII do Art 37 da Constituição Federal atualmente se encontra com a seguinte redação:

Art.37

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

O servidor público é essencial para o bom funcionamento do estado, sendo que a prestação do serviço público é das mais importantes atividades de toda a nação. O cidadão quer que os serviços públicos proporcionados pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Estado funcionem perfeitamente, o que exige servidores com dedicação exclusiva e preparados para desenvolver a função.

A estabilidade existe no âmbito constitucional desde a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, quando ainda nem eram chamados de servidores públicos, mas sim de funcionários públicos. Os funcionários públicos nomeados em virtude de concurso de provas alcançavam a estabilidade após 2 anos, e os demais após 10 anos de efetivo exercício.

Art. 169 - Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e, no qual lhes será assegurada plena defesa.

Parágrafo único - Os funcionários que contarem menos de dez anos de serviço efetivo não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse público.

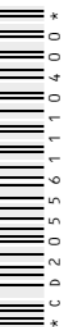
Já na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937, o instituto da estabilidade veio já mais parecido com a forma estabelecida na CF de 88.

Art 156 - O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

.....
.....

c) os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

Já na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, o instituto da estabilidade continuava assegurado, além de ainda de prever situações específicas vivenciados no período (pós-guerra).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Art 188 - São estáveis:

I - depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II - depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão (BRASIL, 1946).

Art 23 - Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extra numerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias (BRASIL, 1946).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 já passa a impor critérios muito semelhantes aos da atual Constituição Federal Brasileira.

Art 99 - São estáveis, após dois anos, os funcionários, quando nomeados por concurso.

§ 1º - Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (Redação dada pelo Ato Complementar nº 40, de 1968) (BRASIL, 1967)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

A estabilidade é um direito constitucional essencial para o fiel cumprimento das atividades dos servidores públicos, existindo desde antes do termo “servidor público”. Por ser atividade típica e essencial de Estado, a Administração tributária tem de contar com servidores de carreiras específicas e que possuam estabilidade, para possam exercer sua atribuição livres e desvinculados de qualquer cenário político.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

MAURO NAZIF
PSB/RO

